



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.148, DE 30 DE JULHO DE 2021

“Amplia o atendimento ao público dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais de que tratam o Decreto nº 4.082, de 16 de abril de 2021 e o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e

CONSIDERANDO o avanço da vacinação contra a Covid-19, com grande participação da população do Município de Itanhaém;

CONSIDERANDO que o mês de julho de 2021 apresentou significativa redução na curva de contágio do coronavírus;

CONSIDERANDO que o referido mês também apresentou diminuição substancial de casos, internações e óbitos em decorrência da Covid-19;

CONSIDERANDO que nesta fase de combate à pandemia da Covid-19 é possível a transição para fases com menor grau de restrição de atividades não essenciais, sem prejuízo da rigorosa observância dos protocolos sanitários pertinentes;

CONSIDERANDO, por fim, o anúncio feito pelo Sr. Governador do Estado de São Paulo no dia 28 do corrente mês, no sentido de flexibilização das regras do Plano São Paulo, com a ampliação do horário de funcionamento e da taxa de ocupação das atividades econômicas,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizados a funcionar, com atendimento presencial ao público no horário das 6h00 (seis horas) às 2h00 (duas horas) do dia seguinte e com limitação de 80% (oitenta por cento) da respectiva capacidade total,



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

os seguintes estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais, de que tratam o Decreto nº 4.082, de 16 de abril de 2021, e o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020:

I - “shopping center”, galerias e estabelecimentos congêneres;

II - atividades comerciais;

III - serviços;

IV - bares, restaurantes e similares (consumo local);

V - salões de beleza e barbearias;

VI - academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica;

VII - atividades religiosas coletivas;

VIII - eventos, convenções e atividades culturais.

§ 1º - O funcionamento de todos os estabelecimentos e atividades de que trata este artigo deverá respeitar as seguintes regras e condições:

I - uso de máscaras de proteção facial;

II - o protocolo intersetorial e os respectivos protocolos sanitários setoriais do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

III - vedação de aglomerações.

§ 2º - Os protocolos de que trata o § 1º deste artigo estão disponíveis no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov/coronavirus/planosp.

Art. 2º - Fica autorizada a retomada das aulas e treinamentos de todas as modalidades esportivas individuais e coletivas de forma orientada nos equipamentos esportivos públicos e privados localizados na Cidade de Itanhaém, mediante o cumprimento dos protocolos sanitários pertinentes.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Parágrafo único - As aulas e treinamentos das diversas modalidades esportivas individuais e coletivas nos equipamentos esportivos públicos e privados deverão ser orientadas por profissional de educação física e observar todos os cuidados de distanciamento, higienização e uso de máscaras de proteção facial, evitando aglomerações dentro e fora dos espaços esportivos.

Art. 3º - Fica autorizada a prática de atividades físicas, esportivas e de lazer coletivas em espaços públicos, inclusive nas praias do Município, e em equipamentos esportivos públicos e privados, mediante a observância dos protocolos sanitários pertinentes, o uso de máscaras de proteção facial e a vedação de aglomerações.

Art. 4º - Fica autorizada a retomada das atividades presenciais do Grupo Conviver da Terceira Idade, projeto socioassistencial desenvolvido pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, bem como dos demais Grupos de Terceira Idade mantidos por entidades privadas, observadas as seguintes regras e condições:

I - manter distanciamento mínimo entre pessoas de 1,5 metros em todos os ambientes, internos e externos;

II - observar o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de cada ambiente do equipamento;

III - priorizar a utilização dos espaços ao ar livre para a realização de atividades coletivas;

IV - uso obrigatório de máscara de proteção facial;

V - disponibilização de álcool em gel 70% na entrada do local e em todos os ambientes, para uso de funcionários e participantes;

VII - somente poderão participar das atividades idosos que tenham recebido a segunda dose ou dose única da vacina contra a Covid-19.

Art. 5º - O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário do Estado, adotado pelo Município através da Lei Municipal nº 3.993, de 22 de dezembro de 2014, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos artigos 268 e 330 do Código Penal.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

§ 1º - A aglomeração de pessoas que possa aumentar a disseminação da Covid-19 deve ser denunciada à Polícia Militar do Estado de São Paulo, nos termos do disposto no § 1º do artigo 8º-A do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, acrescentado pelo Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021.

§ 2º - Caberá aos agentes de fiscalização sanitária, de comércio, de posturas e à Guarda Civil Municipal fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 30 de julho de 2021.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 30 de julho de 2021.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração